

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 20 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1087

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 2081/ 2016

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR RURAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.204.373/0001-59, com endereço a Rod. PR 281, Km 08, na Linha Santo Isidoro, s/n.º, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

l-1 Automóvel usado; marca Fiat; modelo Fiorino 1.0, tipo camioneta/furgão; ano de fabricação 1994; ano modelo 1995; cor branca; Chassi 9BD146000R8398965; código Renavam 00631604456, Placa BCW-2601.

Art. 2º—Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º—A Cooperativa assume por este Instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º—A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º—O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º—Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º—O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso do Bem antes referido, por prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º—Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod185296